

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO II
Finanças II**

Quanto ao documento 046.

Oriundo do(a):

Sínodo Central Pernambuco.

Ementa:

Pedido de transferência de imóvel para IP da Lagoa do Araça.

Considerando:

1. Os termos do contrato firmado entre a IP Memorial de Jaboatão dos Guararapes/PE e o Plano Missionário Cooperativo da IPB em favor do plantio da IP da Lagoa do Araça, notadamente quanto ao seu item VIII que trata Disposições Gerais, onde se lê o seguinte:

8.1 "os imóveis para uso da igreja serão adquiridos em nome da Igreja Presbiteriana do Brasil";

8.2. "ao ser organizada a nova igreja e ser constituída a sua personalidade jurídica, esta poderá solicitar da IPB a transferência para o seu próprio nome dos imóveis por ela utilizados, mediante parecer favorável do Presitério que a jurisdicionar"

2. Ser da competência da JPEF/IPB emitir parecer preliminar sobre assuntos patrimoniais;

3. Que não há parecer prévio da JPEF;

A CE-SC/IPB - 2013 RESOLVE:

1. Tomar Conhecimento;

2. Encaminhar o pedido do Sínodo Central de Pernambuco em favor da IP da Lagoa do Araça para análise e parecer da JPEF;



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO No CCXXVI

**Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB**

Data: 22/03/2013

3. Orientar a JPEF a que, destacadamente, busque identificar itens que confirmam posse do patrimônio nos termos firmados pelo contrato celebrado entre Igreja Presbiteriana Memorial de Piedade, em Jaboatão dos Guararapes (proponente) e o Plano Missionário Cooperativo da IPB (parceiro), bem como, organização da Igreja solicitante;
4. Orientar JPEF a que proceda toda orientação e assistência que a IP da Lagoa do Araça visando solução dos problemas relativos a posse dos imóveis;
5. determinar que a JPEF proceda visita ao contexto da IP da Lagoa do Araça visando efetivação das medidas aprovadas no mais curto espaço de tempo possível;

Sala das Sessões, 22 de Março de 2013.

Relator: Rev. Ronildo Farias dos Santos

Sub-relator: Presb. Damocles Perroni Carvalho

Membros: Rev. Silas de Paulo Procópio, Presb. Dorvy da Silva Correia, Rev. Hamilton Rodrigues da Silva.

Belo Horizonte, 18 de março de 2013.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2013.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Sínodo Central de Pernambuco

Pedido de transferência de imóvel

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 046

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 18/03/2013

**IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL – IPB
SÍNODO CENTRAL DE PERNAMBUCO – SCB**

Assunto: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTO


**Ao
Secretário Executivo da Igreja Presbiteriana do Brasil
Rev. Ludgero Bonilha.**

Caríssimo Secretário,

A pedido do Presbitério Centro de Pernambuco, sob a jurisdição deste Sinodo, faço subir ao Concílio imediatamente superior o presente documento e seus anexos para os devidos encaminhamentos e providências.

Em Jesus Cristo,

Recife, 30 de janeiro de 2013


Rev. Rômulo Henrique Bezerra
Secretário Executivo do SCB

Doc 115

115

Comissão
Legislação
e Justiça



IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

IGREJA PRESBITERIANA DA LAGOA DO ARAÇA

PRESBITÉRIO CENTRO DE PERNAMBUCO
SÍNODO CENTRAL DE PERNAMBUCO
AV. PINHEIROS, 1110 - IMBIRIBEIRA - CEP: 51170-120
CNPJ: 10.572.785/0001-20

Recife, domingo, 18 de novembro de 2012

*"Justificados, pois, mediante a fé, temos paz com Deus por meio de nosso Senhor Jesus Cristo;"
Romanos 5:1*

Ao Supremo Concílio da IPB.
Solicitação de transferência de imóvel da IPB.

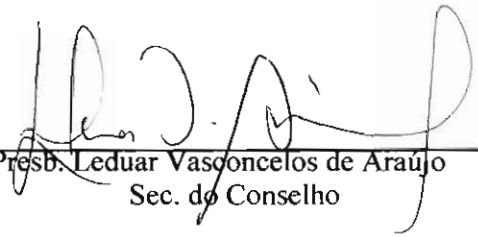
Tendo em vista o contrato do PMC (cópia em anexo), que tem por objeto a plantação da Igreja Presbiteriana em Lagoa do Araçá (PE) e o que rege as disposições gerais do referido instrumento que transcrevemos abaixo:

- Os imóveis para uso da Igreja serão adquiridos/registrados em nome da Igreja Presbiteriana do Brasil.

-Ao ser organizada a nova Igreja e constituída sua personalidade jurídica, esta poderá solicitar à IPB a transferência para o seu próprio nome dos imóveis por ela utilizados, mediante parecer favorável do presbitério que a jurisdicionar.

Solicitamos a transferência do imóvel sito à Av Pinheiros 1110, Imbiribeira, Recife – PE, local onde funcionamos como Igreja Presbiteriana do Brasil em Lagoa do Araçá, para o nome da Igreja local em referência.

Rogamos a Deus que faça repousar sobre este colendo concílio a sua enorme e extraordinária Graça, da qual todos somos devedores. Gratos e certos da vossa atenção ao nosso pedido,


Presb. Leduar Vasconcelos de Araújo
Sec. do Conselho



**PRESBITÉRIO CENTRO DE
PERNAMBUCO**

**55ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 2012
14 a 15 de dezembro de 2012
Igreja Presbiteriana de Tejió**

**Protocolo Nº:
115**

**Presidente do
PCPE/IPB
Data: 15/12/2012**

**ORIGEM: Conselho da IP Lagoa do Araçá.
QUANTO AO DOCUMENTO:
EMENTA: Encaminhamento de documentos ao Supremo Concílio da
IPB.**

O PCPE/2012 RESOLVE:

1. Receber.
 2. Baixar a Comissão de Legislação e Justiça.
-

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2012.

Relator: Rev. Antônio Pereira

Membros: Revs. Luiz Bueno, Irineu Neto, Arnaldo Matias e os Prebs. Marco Túllio e José Baia.

I. DEFINIÇÃO DOS PARCEIROS

- 1.1 - A Igreja Presbiteriana do Brasil, entidade religiosa inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.118.331/0001-20, com sede e foro na cidade de Brasília - DF., neste ato representada pelo Presbítero Adivaldo Ferreira Vargas, brasileiro, viúvo, contador, identidade nº 2415/CRC-ES, CPF. 083.911.737-04, residente e domiciliado na Praça de Fátima, 29/ 8º andar - Avenida Beira Rio - Cachoeiro de Itapemirim - ES, Administrador Financeiro do P.M.C - Plano Missionário Cooperativo, legalmente documentado, denominada PARCEIRA.
- 1.2 - A Igreja Presbiteriana de Memorial, entidade religiosa inscrita no CGC/MF sob o nº. 40.816.142/0001-46 com sede á Rua Professor Herculano Pires, nº 201 - Piedade Jaboatão dos Guararapes-PE, Cep: 54310-370, neste ato representada por seu pastor o Rev. Abner Ferreira de Assis, devidamente identificado, denominada PLANTADOR(A)

II. OBJETO

- 2.1 - Plantação da Igreja Presbiteriana em Lagoa do Araçá (PE), envolvendo a construção do Templo para igreja e seu efetivo funcionamento, conforme projeto apresentado nos termos da Resolução nº. CLXIX da CE-SC/IPB-97.

III. PRAZO

- 3.1 - O PLANTADOR se compromete a plantar/construir o templo e organizar em Igreja a Congregação Presbiteriana de Lagoa do Araçá - PE, até Dezembro de 2007.

IV. OBRIGAÇÕES DA PLANTADORA

- 4.1 - Manter e desenvolver o núcleo básico com vistas a organização da nova igreja.
- 4.2 - Supervisionar e incentivar a arrecadação a fim de que a congregação tenha meios de se manter e ajudar financeiramente no cumprimento deste contrato.
- 4.3 Manter na Congregação, objeto deste contrato, plantador de igreja que dê tempo integral e dedicação à mesma, devendo, em caso de substituição, comunicar à PARCEIRA.
- 4.3 - Apresentar relatório trimestral à Coordenação do PMC sobre o núcleo básico, informando o número de participantes, profissão de fé, batismo e arrecadação, até a organização da nova igreja.
- 4.4 - Apresentar mensalmente à Coordenação do PMC, o relatório financeiro do andamento do projeto, sendo que a liberação da nova parcela só será feita após a comprovação da aplicação da parcela anterior e da contrapartida.

Lagoa do Araçá [1]



- 4.5 - Escriturar em separado os gastos específicos com este projeto, disponibilizando os registros à Coordenação do PMC, caso solicitado.
- 4.6 - Providenciar todos os meios necessários ao rápido atendimento do objeto deste contrato para que não haja atraso na conclusão do projeto.
- 4.7 - Enviar seu dízimo, mensalmente, à Tesouraria do SC/IPB e zelar para que a Congregação também o faça.
- 4.8 - A Igreja objeto desta parceria, um ano após a sua organização, se compromete a investir em projeto de plantação de outra igreja em parceria com o PMC.

V. OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

- 5.1 - Liberar os recursos do Fundo Missionário, na forma do presente contrato, respeitando o limite das prestações de contas.
- 5.2 - Acompanhar a execução do projeto até o término do presente contrato.

VI. VALOR

6.1 - O valor global da parceria estabelecido no contrato é de R\$ 528.000,00(Quinhentos e vinte e oito mil reais), referente á construção de templo para Igreja na localidade de Lagoa do Araçá – (PE). Sendo o PMC 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). Distribuidos da seguinte forma:

| | % | 5 Meses |
|---------------------------------------|------------|-------------------|
| Igreja Presbiteriana Memorial | 75 | 378.000,00 |
| P.M.C – Plano Missionário Cooperativo | 25 | 150.000,00 |
| Total | 100 | 528.000,00 |

[Handwritten signatures and initials]

VII. FORMA DE DESEMBOLSO

7.1 - A forma de desembolso prevista na cláusula do contrato passa a vigorar da seguinte maneira:

LagoadoAraçá[1]

[Vertical stamp text: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO DE Lagoa do Araçá - PE...]

[Text: Autenticado o presente fotocópia por ser a reprodução fiel do original que foi apresentado com o original. Dou fé.]

JUÍZ DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização

ANOREG-PE
AUTENTICAÇÃO
BLQ053744

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]

| Compra de Terreno | | |
|--------------------------------|--|-------------------|
| IPMemorial - Compra de Terreno | | 150.000,00 |
| Escrituração do Terreno | | 22.000,00 |
| Limpeza do Terreno | | 6.000,00 |
| Muro de Fechamento | | 10.000,00 |
| Total | | 188.000,00 |

| Construção de Templo | | % | |
|---------------------------------------|------------|---|-------------------|
| IPMemorial - Construção de Templo | 55,88 | | 190.000,00 |
| P.M.C - Plano Missionário Cooperativo | 44,12 | | 150.000,00 |
| Total | 100 | | 340.000,00 |

| Construção (Templo) | | % | 1 Mês |
|---------------------------------------|------------|---|------------------|
| Igreja Presbiteriana Memorial | 55,88 | | 38.000,00 |
| P.M.C - Plano Missionário Cooperativo | 44,12 | | 30.000,00 |
| Total | 100 | | 68.000,00 |

| Construção (Templo) | | % | 2 Mês |
|---------------------------------------|------------|---|------------------|
| Igreja Presbiteriana Memorial | 55,88 | | 38.000,00 |
| P.M.C - Plano Missionário Cooperativo | 44,12 | | 30.000,00 |
| Total | 100 | | 68.000,00 |

| Construção (Templo) | | % | 3 Mês |
|---------------------------------------|------------|---|------------------|
| Igreja Presbiteriana Memorial | 55,88 | | 38.000,00 |
| P.M.C - Plano Missionário Cooperativo | 44,12 | | 30.000,00 |
| Total | 100 | | 68.000,00 |

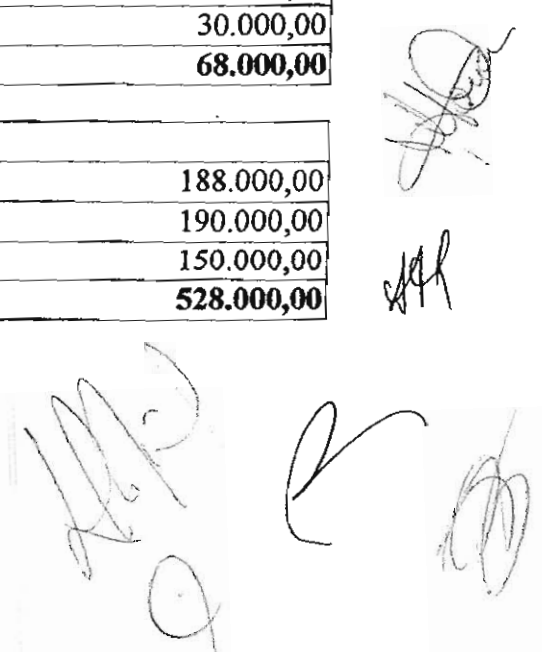
| Construção (Templo) | | % | 4 Mês |
|---------------------------------------|------------|---|------------------|
| Igreja Presbiteriana Memorial | 55,88 | | 38.000,00 |
| P.M.C - Plano Missionário Cooperativo | 44,12 | | 30.000,00 |
| Total | 100 | | 68.000,00 |

| Construção (Templo) | | % | 5 Mês |
|---------------------------------------|------------|---|------------------|
| Igreja Presbiteriana Memorial | 55,88 | | 38.000,00 |
| P.M.C - Plano Missionário Cooperativo | 44,12 | | 30.000,00 |
| Total | 100 | | 68.000,00 |

| | % | |
|---------------------------------------|------------|-------------------|
| IPMemorial - Compra de Terreno | 35,60 | 188.000,00 |
| IPMemorial - Construção Templo | 35,99 | 190.000,00 |
| P.M.C - Plano Missionário Cooperativo | 28,41 | 150.000,00 |
| Total Geral | 100 | 528.000,00 |

LagoadoAraçá[1]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 Seção de Autenticação e Fiscalização
 Autenticação e Fiscalização
 ANO 05 DE 1994
 AUTENTICAÇÃO
 BLQ053743
 ANDRÉ DE SOUZA - Oficial
 ANDRÉ DE SOUZA - Substituto
 ANDRÉ DE SOUZA - Substituto
 VALOR TOTAL R\$ 528.000,00
 VALOR TOTAL R\$ 528.000,00



VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

4
115

§ 1 - Os imóveis para uso da Igreja serão adquiridos/registrados em nome da Igreja Presbiteriana do Brasil.

§ 2 - Ao ser organizada a nova igreja e constituída sua personalidade jurídica, esta poderá solicitar à IPB a transferência para o seu próprio nome dos imóveis por ela utilizados, mediante parecer favorável do presbitério que a jurisdicionar.

IX. FORO

9.1 - Fica eleito o foro da cidade de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as parte, aqui constantes, em pleno acordo com tudo quanto se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-no, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Cachoeiro do Itapemirim – (ES), 01 de Novembro de 2004.

PARCEIRA:
PMCI/PB

PROPONENTE:
IGREJA PRESBITERIANA MEMORIAL.

